



### Índice

#### IV *Informações*

#### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Conselho**

2017/C 196/01	Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/285/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau .....	1
---------------	---	---

##### **Comissão Europeia**

2017/C 196/02	Taxas de câmbio do euro .....	2
2017/C 196/03	Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) [Publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006] <sup>(1)</sup> .....	3

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Comissão Europeia**

2017/C 196/04	Programa Hércules III — Convite à apresentação de propostas — 2017 — Assistência técnica a nível da luta contra a fraude na UE .....	4
2017/C 196/05	Programa Hércules III — Convite à apresentação de propostas — 2017 — Formação e estudos jurídicos .....	6
2017/C 196/06	Programa Hércules III — Convite à apresentação de propostas — 2017 — Formação e conferências em matéria de luta contra a fraude na UE .....	8

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

**Comissão Europeia**

2017/C 196/07	Aviso relativo ao Regulamento de Execução (UE) 2016/1328 da Comissão que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos planos de aço laminados a frio originários da República Popular da China e da Federação da Rússia: mudança de firma de uma empresa sujeita a uma taxa do direito anti-dumping individual .....	10
---------------	---	----

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/285/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau**

(2017/C 196/01)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas enumeradas nos anexos II e III da Decisão 2012/285/PESC do Conselho <sup>(1)</sup> e no anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho <sup>(2)</sup> que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau.

O Conselho da União Europeia, depois de ter revisto a lista das pessoas designadas nos anexos supramencionados, determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão 2013/377/PESC e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 devem continuar a aplicar-se a essas pessoas.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s) indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 377/2012 um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, até 28 de abril de 2018, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas listas acima referidas.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG C 1C  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão 2012/285/PESC e do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 377/2012.

---

<sup>(1)</sup> JO L 142 de 1.6.2012, p. 36.

<sup>(2)</sup> JO L 119 de 4.5.2012, p. 1.

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

19 de junho de 2017

(2017/C 196/02)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1199	CAD	dólar canadiano	1,4827
JPY	iene	124,26	HKD	dólar de Hong Kong	8,7350
DKK	coroa dinamarquesa	7,4371	NZD	dólar neozelandês	1,5411
GBP	libra esterlina	0,87518	SGD	dólar singapurense	1,5483
SEK	coroa sueca	9,7443	KRW	won sul-coreano	1 269,76
CHF	franco suíço	1,0870	ZAR	rand	14,5349
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,6342
NOK	coroa norueguesa	9,4518	HRK	kuna	7,4148
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 872,95
CZK	coroa checa	26,172	MYR	ringgit	4,7904
HUF	forint	307,09	PHP	peso filipino	56,012
PLN	zlóti	4,2125	RUB	rublo	65,1757
RON	leu romeno	4,5901	THB	baht	38,009
TRY	lira turca	3,9297	BRL	real	3,6957
AUD	dólar australiano	1,4705	MXN	peso mexicano	20,1198
			INR	rupia indiana	72,1465

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)**

[Publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 <sup>(1)</sup>]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 196/03)

**Decisões de concessão de uma autorização**

Referência da decisão <sup>(1)</sup>	Data da decisão	Denominação da substância	Titular da autorização	Número da autorização	Utilizações autorizadas	Data de expiração do período de revisão	Fundamentos da decisão
C(2017) 3910	13 de junho de 2017	Dicromato de potássio N.º CE 231-906-6, N.º CAS 7778-50-9	Sofradir Avenue de la Vauve, 91120 Palaiseau, França	REACH/17/14/0	Utilização industrial de misturas à base de dicromato de potássio durante as fases de gravação inicial e final de camadas de CZT durante a produção de componentes optoeletrónicos que reúnem um sistema de leitura e um circuito de deteção de infravermelhos com a tecnologia MCT	21 de setembro de 2024	Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, os benefícios socioeconómicos são superiores ao risco para a saúde humana decorrente da utilização da substância e não existem substâncias nem tecnologias alternativas adequadas do ponto de vista da sua viabilidade económica e técnica.
				REACH/17/14/1	Utilização industrial de misturas à base de dicromato de potássio durante a gravação de ambos os lados do substrato InSb durante a produção de componentes optoeletrónicos que reúnem um sistema de leitura e um circuito de deteção de infravermelhos com a tecnologia InSb.	21 de setembro de 2021	

<sup>(1)</sup> A decisão está disponível no sítio *web* da Comissão Europeia em: [http://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/reach/about/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/reach/about/index_en.htm)

<sup>(1)</sup> JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## Programa HÉRCULES III

## Convite à apresentação de propostas — 2017

## Assistência técnica a nível da luta contra a fraude na UE

(2017/C 196/04)

**1. Objetivos e descrição**

O presente anúncio de convite à apresentação de propostas tem por base o Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Hércules III <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, alínea a) («Ações elegíveis»), bem como a decisão de financiamento para 2017, que adota o programa de trabalho anual <sup>(2)</sup> para a aplicação do Programa Hércules III em 2017, nomeadamente o ponto 6.1.1, ações: 1-4 («Ações de assistência técnica»). A decisão de financiamento para 2017 prevê a organização de um convite à apresentação de propostas no domínio da «Assistência técnica».

**2. Candidatos elegíveis**

São elegíveis para financiamento ao abrigo do programa os organismos da administração pública nacional ou regional (a seguir designados «candidatos») de um Estado-Membro que promovam o reforço da ação da União Europeia destinada a proteger os interesses financeiros da União Europeia.

**3. Ações elegíveis**

O objetivo do presente convite é convidar os candidatos elegíveis a apresentarem propostas de ações no âmbito de um dos seguintes quatro temas:

1. Aquisição e manutenção de ferramentas e métodos de investigação, incluindo formação especializada necessária para utilizar essas ferramentas («Ferramentas e métodos de investigação»);
2. Aquisição e manutenção de dispositivos e animais para inspecionar contentores, camiões, carruagens de comboios e veículos nas fronteiras externas da União visando detetar mercadorias de contrabando e contrafeitas («Instrumentos de deteção»);
3. Aquisição, manutenção e interconexão de sistemas de reconhecimento automático de matrículas de veículos (ANPRS — Automated Number Plate Recognition Systems) ou de códigos de contentores; Esta ação inclui formações especializadas necessárias à utilização destes sistemas;
4. Aquisição de serviços destinados a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para analisar, armazenar e destruir cigarros apreendidos («Análise e destruição de bens apreendidos»).

Cada candidato só pode apresentar uma proposta no âmbito do presente convite. A proposta é apresentada em relação a uma ação no âmbito de apenas um único dos quatro temas acima mencionados: qualquer proposta de ação no âmbito de mais de um desses temas será recusada.

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (Programa Hércules III) e revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 6).

<sup>(2)</sup> Decisão C(2017) 1120 final da Comissão, de 22 de fevereiro de 2017, relativa à adoção do programa de trabalho anual e do financiamento do programa Hércules III em 2017.

#### 4. Orçamento

O orçamento indicativo disponível para o presente convite é de 9 150 000 EUR. A contribuição financeira assumirá a forma de uma subvenção. A contribuição financeira concedida não será superior a 80 % dos custos elegíveis. Em casos excecionais e devidamente justificados, a contribuição financeira pode ser majorada até ao limite máximo de 90 % dos custos elegíveis. O documento do convite enuncia os critérios que serão aplicados para determinar estes casos excecionais e devidamente justificados. O limiar mínimo para o orçamento de uma ação apresentada no âmbito de um pedido é fixado em 100 000 EUR.

A Comissão reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

#### 5. Apresentação de uma proposta e prazo

As propostas devem ser apresentadas até: **quarta-feira 9 de agosto de 2017**, e só podem ser apresentadas através do Portal dos Participantes do programa Hércules III:

<https://ec.europa.eu/research/participants/portal/desktop/en/opportunities/herc/index.html>

#### 6. Informações complementares

Toda a documentação relativa ao presente convite à apresentação de propostas pode ser descarregada a partir do Portal dos Participantes mencionado no ponto 5 acima referido, ou a partir do seguinte sítio Internet:

[http://ec.europa.eu/anti-fraud/policy/hercule\\_en](http://ec.europa.eu/anti-fraud/policy/hercule_en)

Quaisquer questões e/ou pedidos de informações adicionais relativos ao presente convite à apresentação de propostas devem ser colocados através do Portal dos Participantes.

Caso sejam relevantes para outros candidatos, as perguntas e respostas podem ser publicadas de forma anónima no Guia do Candidato, que se encontra disponível no Portal dos Participantes e no sítio Internet da Comissão.

---

**Programa HÉRCULES III**  
**Convite à apresentação de propostas — 2017**  
**Formação e estudos jurídicos**  
(2017/C 196/05)

**1. Objetivos e descrição**

O presente anúncio de convite à apresentação de propostas tem por base o Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Hércules III <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, alínea a) («Ações elegíveis»), bem como a decisão de financiamento para 2017, que adota o programa de trabalho anual <sup>(2)</sup> para a aplicação do Programa Hércules III em 2017, nomeadamente o ponto 6.2.1 («Ações de formação»). A decisão de financiamento para 2017 prevê a organização de um convite à apresentação de propostas no domínio da «Formação e estudos jurídicos».

**2. Candidatos elegíveis**

Os organismos elegíveis para financiamento ao abrigo do programa são os seguintes:

— Organismos da administração pública nacional ou regional de um Estado-Membro que promovam o reforço da ação a nível da União no domínio da proteção dos interesses financeiros da União;

ou

— Institutos de investigação e de ensino e organismos sem fins lucrativos constituídos e em atividade há pelo menos um ano, estabelecidos num Estado-Membro, que promovam o reforço da ação a nível da União no domínio da proteção dos interesses financeiros da União.

**3. Ações elegíveis**

O objetivo do presente convite é convidar os candidatos elegíveis a apresentarem propostas para as ações no âmbito de um dos seguintes três temas:

1. O desenvolvimento de atividades de investigação de alto nível, designadamente estudos de direito comparado (incluindo a divulgação dos seus resultados e uma conferência final, se for caso disso);
2. O reforço da cooperação entre profissionais e académicos (através de ações como conferências, designadamente a organização da reunião anual dos presidentes das associações europeias de direito penal e de proteção dos interesses financeiros da UE);
3. A elaboração de publicações científicas periódicas e outros instrumentos de divulgação de conhecimentos científicos.

Cada candidato só pode apresentar uma proposta no âmbito do presente convite. A proposta é apresentada em relação a uma ação no âmbito de um único dos três temas acima mencionados: qualquer proposta de ação em relação a mais de um desses temas será recusada.

**4. Orçamento**

O orçamento indicativo disponível para o presente convite é de 500 000 EUR. A contribuição financeira assumirá a forma de uma subvenção. A contribuição financeira concedida não será superior a 80 % dos custos elegíveis. Em casos excecionais e devidamente justificados, a contribuição financeira pode ser majorada até ao limite máximo de 90 % dos custos elegíveis. O documento do convite enuncia os critérios que serão aplicados para determinar estes casos excecionais e devidamente justificados. O limiar mínimo para o orçamento de cada ação apresentada no âmbito de um pedido é fixado em 40 000 EUR.

A Comissão reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

**5. Apresentação de uma proposta e prazo**

As propostas devem ser apresentadas até: **quarta-feira 9 de agosto de 2017**, e só podem ser apresentadas através do Portal dos Participantes para o programa Hércules III:

<https://ec.europa.eu/research/participants/portal/desktop/en/opportunities/herc/index.html>

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (Programa Hércules III) e que revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 6).

<sup>(2)</sup> Decisão C(2017) 1120 final da Comissão, de 22 de fevereiro de 2017, relativa à adoção do programa de trabalho anual e do financiamento do programa Hércules III em 2017.



## 6. Informações complementares

Toda a documentação relativa ao presente convite à apresentação de propostas pode ser descarregada a partir do Portal dos Participantes mencionado no ponto 5 acima referido, ou a partir do seguinte sítio Internet:

[http://ec.europa.eu/anti-fraud/policy/hercule\\_en](http://ec.europa.eu/anti-fraud/policy/hercule_en)

Quaisquer questões e/ou pedidos de informações adicionais relativos ao presente convite à apresentação de propostas devem ser colocados através do Portal dos Participantes.

Caso sejam relevantes para outros candidatos, as perguntas e respostas podem ser publicadas de forma anónima no Guia do Candidato, que se encontra disponível no Portal dos Participantes e no sítio Internet da Comissão.

---

**Programa HÉRCULES III**  
**Convite à apresentação de propostas — 2017**  
**Formação e conferências em matéria de luta contra a fraude na UE**  
(2017/C 196/06)

### 1. Objetivos e descrição

O presente anúncio de convite à apresentação de propostas tem por base o Regulamento (UE) n.º 250/2014 que cria o Programa Hércules III <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, alínea b) («Ações elegíveis»), bem como a decisão de financiamento para 2017, que adota o programa de trabalho anual <sup>(2)</sup> para a execução do Programa Hércules III em 2017, nomeadamente o ponto 7.1 (Conferências, seminários e formação em informática forense). A decisão de financiamento para 2017 prevê a organização de um convite à apresentação de propostas relativa a «formação e conferências em matéria de luta contra a fraude na UE.»

### 2. Candidatos elegíveis

Os organismos elegíveis para financiamento ao abrigo do programa são os seguintes:

— Organismos da administração pública nacional ou regional de um Estado-Membro que promovam o reforço da ação a nível da União no domínio da proteção dos interesses financeiros da União;

ou

— Institutos de investigação e de ensino e organismos sem fins lucrativos constituídos e em atividade há pelo menos um ano, estabelecidos num Estado-Membro, que promovam o reforço da ação a nível da União no domínio da proteção dos interesses financeiros da União.

### 3. Ações elegíveis

O objetivo do presente convite é convidar os candidatos elegíveis a apresentarem propostas para ações no âmbito de um dos seguintes três temas:

1. Desenvolvimento de formações especializadas direcionadas para a criação de redes e plataformas estruturais entre os Estados-Membros, os países candidatos, os outros países terceiros e organizações públicas internacionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações, experiências e melhores práticas entre o pessoal empregado pelos beneficiários. As informações e boas práticas devem estar relacionadas, nomeadamente, com os riscos e vulnerabilidades a que os interesses financeiros da União estão expostos, bem como aos métodos de investigação e/ou atividades de prevenção;
2. Organização de conferências para a criação de redes e plataformas estruturais entre os Estados-Membros, os países candidatos, os outros países terceiros e organizações públicas internacionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações, experiências e melhores práticas entre o pessoal empregado pelos beneficiários. As informações e boas práticas devem estar relacionadas, nomeadamente, com os riscos e vulnerabilidades a que os interesses financeiros da União estão expostos, bem como aos métodos de investigação e/ou atividades de prevenção;
3. Organização de intercâmbios de pessoal entre as administrações nacionais e regionais (em particular, entre Estados-Membros vizinhos), a fim de contribuir para o desenvolvimento, a melhoria e a atualização das competências do pessoal no domínio da proteção dos interesses financeiros da União.

Cada requerente só pode apresentar uma proposta no âmbito do presente convite. A proposta é apresentada em relação a uma única ação no âmbito de apenas um dos três temas acima mencionados: qualquer proposta de ação em relação a mais de um desses temas será recusada.

### 4. Orçamento

O orçamento indicativo disponível para o presente convite é de 1 000 000 EUR. A contribuição financeira assumirá a forma de uma subvenção. A contribuição financeira concedida não será superior a 80 % dos custos elegíveis.

O limiar mínimo para uma ação de «Formação» é fixado em 50 000 EUR. O orçamento total de cada ação para a qual é solicitada a subvenção não deve ser inferior a esse limiar.

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (Programa Hércules III) e que revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 6).

<sup>(2)</sup> Decisão C(2017) 1120 final da Comissão, de 22 de fevereiro de 2016, relativa à adoção do programa de trabalho anual e do financiamento do programa Hércules III em 2017.

A Comissão reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

#### 5. Prazo

As propostas devem ser apresentadas até: **quarta-feira 9 de agosto de 2017**, e só podem ser apresentadas através do Portal dos Participantes para o programa Hércules III:

<https://ec.europa.eu/research/participants/portal/desktop/en/opportunities/herc/index.html>

#### 6. Informações complementares

Toda a documentação relativa ao presente convite à apresentação de propostas pode ser descarregada a partir do Portal dos Participantes mencionado no ponto 5 acima referido, ou a partir do seguinte sítio Internet:

[http://ec.europa.eu/anti-fraud/policy/hercule\\_en](http://ec.europa.eu/anti-fraud/policy/hercule_en)

Quaisquer questões e/ou pedidos de informações adicionais relativos ao presente convite à apresentação de propostas devem ser colocados através do Portal dos Participantes.

Caso sejam relevantes para outros candidatos, as perguntas e respostas podem ser publicadas de forma anónima no Guia do Candidato, que se encontra disponível no Portal dos Participantes e no sítio Internet da Comissão.

---

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL  
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso relativo ao Regulamento de Execução (UE) 2016/1328 da Comissão que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos planos de aço laminados a frio originários da República Popular da China e da Federação da Rússia: mudança de firma de uma empresa sujeita a uma taxa do direito anti-dumping individual**

(2017/C 196/07)

Hebei Iron and Steel Co., Ltd — Shijiazhuang, código adicional TARIC <sup>(1)</sup> C103, uma empresa sujeita a uma taxa do direito anti-dumping individual de 20,5 %, informou a Comissão de que tinha alterado a sua firma para Hesteel Co., Ltd Tangshan Branch — Tangshan.

A empresa solicitou à Comissão a confirmação de que a alteração da firma não afeta o direito de a empresa beneficiar da taxa do direito individual que lhe era aplicável sob a anterior firma.

A Comissão examinou as informações fornecidas e concluiu que a alteração da firma não afetava de modo algum as conclusões do Regulamento de Execução (UE) 2016/1328 da Comissão <sup>(2)</sup>.

Por conseguinte, a referência no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1328 a:

Hebei Iron and Steel Co., Ltd, Shijiazhuang	C103
é substituída pela referência:	
Hesteel Co., Ltd Tangshan Branch, Tangshan	C103

O código adicional TARIC C103, anteriormente atribuído a Hebei Iron and Steel Co., Ltd, Shijiazhuang, aplica-se a Hesteel Co., Ltd Tangshan Branch, Tangshan.

<sup>(1)</sup> Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

<sup>(2)</sup> JO L 210 de 4.8.2016, p. 1.







ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**